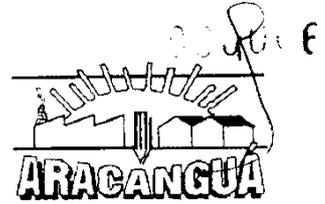




Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Pio Prado, 277 - Fone (018) 629-1203 - CEP 16130-000



- LEI Nº 245 / 98 DE 27 DE MARÇO DE 1998 -
“ Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Santo Antônio do Aracanguá e dá outras providências.”

YOSHIHIKO ZITO,
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo, etc....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar; diretamente ligado ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;

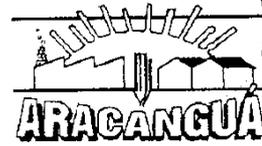
Segunda Administração de Santo Antônio do Aracanguá
"UM COMPROMISSO COM O FUTURO"



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Pio Prado, 277 - Fone (018) 629-1203 - CEP 16130-000



VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do Departamento de Educação;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças;

III - 01 (um) representante do Governo Estadual no setor de Alimentação Escolar, escolhido na Delegacia de Ensino;

IV - 01 (um) representante de professores do Estado;

V - 02 (dois) representantes de pais de alunos;

VI - 01 (um) representante de alunos maior de 18 (dezoito) anos;

VII - 01 (um) representante de professores da rede municipal;

VIII - 01 (um) representante da associação de produtores;

IX - 01 (um) representante de trabalhadores.

X - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representado.

§ 2º - Todos os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito; e do Poder Legislativo, de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - A indicação de representantes de outras esferas de governo (Estado) caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação do representante da associação de produtores será privativa entre seus associados.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Pio Prado, 277 - Fone (018) 629-1203 - CEP 16130-000



§ 5º - O representante de trabalhadores será de livre escolha do sindicato entre seus associados.

§ 6º - Um dos representantes do Departamento Municipal de Educação deverá preferencialmente ser "nutricionista"; quando não for possível, deverá ser o responsável pela merenda escolar.

§ 7º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 8º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizado por ato do executivo municipal.

Artigo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerando serviço público relevante, e não será remunerado.

Artigo 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Artigo 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, que regulamentará o seguinte:

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - procedimentos para as sessões e as votações;

III - sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá

Estado de São Paulo

Rua Pio Prado, 277 - Fone (018) 629-1203 - CEP 16130-000



Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial para cobrir despesas de instalação e funcionalismo do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Parágrafo único - O crédito autorizado por este artigo será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
ARACANGUÁ, 27 de março de 1998 - 6º Ano da
Emancipação Administrativa do Município.


YOSHIHIKO ZITO

Prefeito Municipal -



OLAIR BISTAFFA

- Diretor do Departamento de Administração -


Dr. PAULO CESAR FERNANDES ALVES

- Assessor Jurídico -


MAURÍCIO VALÉRIO CAMARGO

- Diretor do Departamento de Educação e Cultura -


AGEMYR APARECIDO PEREIRA

- Diretor Responsável pelo Departamento de Finanças -

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura, nesta data.


SUELI ADRIANA DOS SANTOS

- Chefe do Serviço de Expediente do Departamento de Administração -